PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1367-98

"Emenda à Lei Municipal 1.127/97"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica inserido ao art. 10 da Lei Municipal n.º 1.127/97, que dispõe sobre concessão do serviço de transporte de passageiros e moto táxis, os seguintes parágrafos:

Art. 10 - .....

§ 1.º - Os serviços de transporte coletivo urbano mencionados nesta Lei, ficam sujeitos a pontos de plantão, ao qual o seu motorista fica automaticamente vinculado `a empresa responsável.

§ 2.º - Não serão autorizados dois pontos da mesma natureza de veículos ou de veículos diferentes, na mesma praça.

§ 3.º - Não serão permitidos serviços que não tenham o devido alvará de funcionamento em dia, sob pena de responsabilidade perante a lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 13/08/99 Horas: 14:38